

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 270, DE 2016

Acrescenta o parágrafo § 4º ao art. 215 da Constituição Federal, para preservar rodeios e vaquejadas e expressões artístico-culturais decorrentes, como patrimônio cultural imaterial brasileiro, assegurada a sua prática como modalidade esportiva, na forma da Lei.

EMENDA MODIFICADITIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição a seguinte redação, no que se refere ao § 5º:

“Art. 215

.....
§ 5º A prática da modalidade esportiva referentes aos patrimônios culturais imateriais previstos no §4º deste artigo serão asseguradas na forma em que dispuser a lei, resguardando-se os animais contra maus-tratos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Basta observar os bovinos envolvidos em eventos de Vaquejada para se ter certeza de que não há que se falar em maus-tratos no âmbito dessas festas de conagraçamento e, ao mesmo tempo, atividades esportivas. Sua beleza, sua força, sua imponência exibem o cuidado com que são tratados. O pastoreio fica horas sob o Sol, para que os animais se alimentem sem pressa nas searas sertanejas.

O inciso III do art. 1º do **Regulamento do Bem-Estar Animal em Competições** da Associação Brasileira de Vaquejada – ABVAQ –

CD166719201108

CD166719201108

estabelece como objetivo básico, para garantir o bem-estar dos animais nos eventos de concentração, assegurar a ausência de ferimentos e doenças, mantendo instalações e utilizando medicamentos, apetrechos técnicos, instrumentos, ferramentas ou utensílios adequados, bem como aplicar as vacinas devidas de forma a minimizar tais riscos.

O art. 3º, § 2º, do Regulamento da ABVAQ exige de forma clara que em todas as etapas de preparação e apresentação dos animais para competição, o bem-estar do animal deve estar acima de todas as outras exigências. A presença de Médico Veterinário é obrigatória, para atestar a saúde dos animais em competição, prestar assistência aos animais e ajudar na fiscalização do cumprimento das normas protetivas. Além disso, foi desenvolvido o “Protetor de Cauda”, acabando de uma vez a possibilidade de quebra do rabo do boi.

A Vaquejada não é anômica, como a farra do boi, como querem confundir os que se opõem a essa prática cultural. Pelo contrário, é completamente cercada de cuidados e regras. Todos os envolvidos nessa prática cultural imaterial sabem que uma festa de vaquejada conta com a presença de veterinários, cuidadores, fiscais etc, para garantir que a cultura sobreviva ao mesmo tempo em que respeitamos os direitos dos animais. É dessa forma que, na própria Emenda que ora apresentamos, deixamos claro que devem ser resguardados todos os direitos dos animais, até onde a legislação protetiva tenha avançado, evitando os maus-tratos.

Em nossa Emenda, substituímos também a expressão original da PEC “manifestações da cultura nacional” por “patrimônios culturais imateriais”, por ser expressão mais técnica e compatível com os termos empregados na legislação de regência do tema.

Baníssemos a Vaquejada estaríamos, na mesma esteira em que sacrificaríamos a cultura de um povo, causando prejuízo injustificável para toda a dinâmica econômica que a Vaquejada traz para as comunidades, com eliminação de empregos, fechamento da cadeia produtiva que gravita em torno dos eventos, condenando cidades e microrregiões ao vazio da noite para o dia.

CD166719201108

CD166719201108

Aviltadas também seriam todas as categorias profissionais envolvidas, tais como vaqueiros, tratadores, casqueadores, fabricantes de arreios, cauzeiros, motoristas de caminhões, equipes de curral, juízes, locutores, veterinários, lojas de medicamentos, lojas de rações, empresas de segurança, bandas de música, profissionais de eventos, bem como as inúmeras banquinhas informais que circundam o evento. Além disso, estaríamos atacando, também, a atividade esportiva e cultural do cavalo, um negócio que movimenta mais de R\$ 14 bilhões por ano. Quando somadas todas as raças de cavalos, o Brasil possui hoje 5,5 milhões de animais, na posição de quarto maior produtor mundial, perdendo apenas para Estados Unidos, China e México.

É plenamente possível conciliar o direito do homem à cultura e a se expressar por meio da Vaquejada com o direito dos animais de não sofrerem maus-tratos. Tome-se o exemplo do Estado de Pernambuco, no qual foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica entre o MPPE, por meio do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, e a ABVAQ, por meio de seu Presidente, publicado no DOE de 29/04/2016, páginas 14 e 15, cujo objeto consistiu na “proteção e defesa animal nos eventos de vaquejada em Pernambuco, mediante ações permanentes por parte da ABVAQ de orientação sobre os cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais nesses eventos, e mediante atuação das Promotorias de Justiça nas cidades em que tais eventos são realizados”.

Por fim, enfatize-se que o Juízo de inconstitucionalidade recentemente feito pelo Supremo Tribunal Federal, em face de uma lei cearense que regulamentava a vaquejada, guiou-se pelo texto da Constituição tal como está. Precisamente por isso, lançando mão da legitimidade que nos foi outorgada – pelo povo, de um lado, e pela própria Carta Magna, de outro – é que pretendemos abrigar sob a guarida constitucional esse patrimônio imaterial do povo brasileiro que é a festa de Vaquejada.

Na própria decisão do Supremo, cinco Ministros – Gilmar Mendes, Edson Fachin, Teori Zavascki, Luiz Fux e Dias Toffoli – foram votos vencidos, mostrando que a decisão mesma não é unânime, longe disso.

CD166719201108

CD166719201108

Em face do exposto, em prol da festa da Vaquejada, peço o apoio dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente Emenda Modificativa, reforçando nosso apoio seguro à Proposta de Emenda à Constituição nº 270/2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Jorge Côrte Real
PTB/PE

2016-17073

CD166719201108

CD166719201108

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 270, DE 2016

Acrescenta o parágrafo § 4º ao art. 215 da Constituição Federal, para preservar rodeios e vaquejadas e expressões artístico-culturais decorrentes, como patrimônio cultural imaterial brasileiro, assegurada a sua prática como modalidade esportiva, na forma da Lei.

| DEPUTADO | GABINETE | ASSINATURA |
|----------|----------|------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

CD166719201108

CD166719201108